COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2018

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Joecir Bernardi - SD
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os Vereadores proponentes buscam criar legislação municipal que Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua justificativa, os nobres proponentes alegam que o Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável e inteligente, agilizar a limpeza e a retirada de resíduos e dejetos dos bueiros de nossa cidade que, em razão de sua obstrução, acabam impedindo a fluidez das águas das chuvas causando inundações, alagamentos e prejuízos a todos que residem e aos que precisam passar por esses locais, inclusive levando sujeiras, dejetos e descartes às ruas do município.

O Vereadores proponentes enaltecem ainda que esta tecnologia deve ser implantada e executada em nosso município, pois é motivo de satisfação e de ótimos resultados em outras cidades brasileiras como medida preventiva de inundações, alagamentos e retenções de água das chuvas.

Uma vez aprovando este Projeto de Lei, certamente estaremos dando passos consistentes para a redução dos contínuos aborrecimentos e prejuízos aos cofres públicos para se equacionar essa fragilidade de escoamento das águas pluviais de nossas vias públicas.

A proposta estabelece em seu art. 1º que o Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "bueiro com caixa coletora".

Já em seu art. 2º prevê que o sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

I - 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos; e

II. 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

No art. 3º trata da questão relacionada a execução e aplicação da lei, estabelecendo que o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema.

ANÁLISE

A proposta é de grande relevância, principalmente no que se refere a sua natureza preventiva, agindo no combate a enchentes em nosso município.

A Secretaria de Engenharia e Obras se manifestou contrária ao Projeto de Lei, alegando que "Esta secretaria tem parecer desfavorável a implantação de caixa coletora em bueiros. Justifico devido a não existência de recursos previstos para implantação do referido projeto, ainda temos que considerar a manutenção diária de todos os locais com o dispositivo. Outro fator relevante é que em caso de chuva, se tiver lixo na caixa, este servirá para obstruir a passagem de água, podendo agravar a situação em alguns pontos de nossa cidade já sofrem com alagamento".

A Procuradoria Juridica da casa se manifestou favoravelmente a tramitação da matéria, como discorre no final de seu parecer argumentando que "*Caso efetivamente não haja recursos para a implantação desse sistema ainda no decorrer do ano em curso, é possível através de emenda parlamentar garantir recursos para o exercício financeiro vindouro, para consecução dos objetivos estipulados nesta proposição legislativa, nos termos da decisão do STF acima referenciada. A matéria não encontra óbice de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, competindo ao douto plenário a análise de mérito*".

Como esta comissão analisa o aspecto de legalidade da matéria, constatamos que a mesma não possui óbices quanto a sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de setembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro